



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CONTRATO

CONTRATO No 05/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40, situada à Praça Porcina Rosa de Araújo, s/nº, Conceição do Coité – BA neste ato representado pelo(a) Sr (a). a Secretaria de Saúde a, Sra. **JAMILE DA SILVA SENA**, brasileira, maior, portadora do CPF/MF nº 016.352.695-80 e Cédula de Identidade RG 10.088.922-03, e a EMPRESA: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 05.400.006/0001-07** situada a Rua Conde do Arco, Feira de Santana/Ba, CNPJ nº 05.400.006/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **CLEDSON NUNES RIBEIRO** portador da cédula de identidade nº 05.065.568-08, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.559.765, denominados **FORNECEDOR**, adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2021** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.024/19 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, do Decreto nº 7.892/13, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para aquisição parcelada de insumos e medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Conceição do Coité, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura () da subscrição da Ordem de Fornecimento de Material, será até 31 de março de 2022.

§1º A entrega se dará:

(x) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
6504
Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.01.18
17:42:19 -03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- §2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- §3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- 3.1. Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

(☒) **Aquisição** com fornecimento (☐) único (☐) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores especificados EM TABELA ANEXADA:

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 268.254,00(duzentos e sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05-05 - Secretaria de Municipal de Saúde	3.3.90.30	002/014/055
2257 - Enfrentamento da Emergência do Covid 19	33.90.32	
05.12 - Fundo Municipal de Saúde		
2022- Manutenção dos serviços da Atenção Primária em Saúde		
2026 - Manutenção Serviços de Atenção Especializada		
2028 - Manutenção do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador		
2047 - Manutenção das Ações do CAPS		
2023 - Manutenção dos Serviços da Assistência Farmacêutica		

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
6504

Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.01.18
17:42:36 -03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

7.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a (quando aplicável à contratação);
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLEDSON
NUNES

RIBEIRO:73355
976504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES

RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.01.18
17:42:50 -03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité
– Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

9.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, do serviço, material/produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§5º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355
976504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES

RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.01.18
17:43:03 -03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

10.1. Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Município de Conceição do Coité, Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.
- §2º** A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355
976504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.01.18
17:43:27 -03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA -INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

15.1. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- II- não mantiver a proposta;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§2º Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

Carlos Gomes

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

16.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

CLEDSON
NUNES

RIBEIRO:73355
976504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.01.18
17:43:40 -03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

18.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico ou via Telefone.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no corpo do contrato, bem como o número de telefone, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLEDSON
NUNES

RIBEIRO:73355
976504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.01.18
17:43:57 -03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

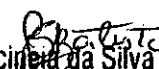
Conceição do Coité, Bahia, 03 de janeiro de 2022


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
6504
Assinado de forma digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.01.18 17:44:16
-03'00'

FABMED DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA


Testemunha
(nome/CPF)
Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4


Jucineia da Silva Batista
Matrícula - 9495/1

Testemunha
(nome/CPF)

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

ANEXO ÚNICO

LOTE 02

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	AGUA DESTILADA 1 L < Registro ANVISA : 1108500110112 > - Apresentação: CX C/ 12 LT	LT	70	FARMACE	4,60 (quatro reais e sessenta centavos)	R\$ 322,00
2	AGUA P/ INJECAO 100ML SF < Registro ANVISA : 1108500110082 > - Apresentação: CX C/ 60 AMP	AMP	1.900	FARMACE	1,98 (um real e noventa e oito centavos)	R\$ 3.762,00
3	AGUA P/ INJECAO 10ML SF < Registro ANVISA : 1108500110066 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	17.000	FARMACE	0,24 (vinte e quatro centavos)	R\$ 4.080,00
4	AGUA P/ INJECAO 20ML SF < Registro ANVISA : 1031101580032 > - Apresentação: CX C/ 100 amp	AMP	5.000	HALEX ISTAR	0,48 (quarenta e oito centavos)	R\$ 2.400,00
5	BICARBONATO DE SODIO 10% 250ML < Registro ANVISA : 1038700560087 > - Apresentação: CX C/ 35 amp	AMP	25	HYPOFARMA	26,98 (vinte e seis reais e noventa e oito centavos)	R\$ 674,50
6	BICARBONATO DE SODIO 8.4% 10ML < Registro ANVISA : 1108500230010 > - Apresentação: CX C/ 100 AMP	AMP	500	FARMACE	1,09 (um real e nove centavos)	R\$ 545,00
7	CLORETO DE CALCIO 10% 10ML < Registro ANVISA : 1108500010071 > - Apresentação: CX C/ 200 amp	AMP	300	FARMACE	2,05 (dois reais e cinco centavos)	R\$ 615,00
8	CLORETO DE SODIO 0.9% 10ML S.F < Registro ANVISA : 1108500010037 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	8.400	FARMACE	0,26 (vinte e seis centavos)	R\$ 2.184,00
9	CLORETO DE SODIO 10% 10ML < Registro ANVISA : 1108500010071 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	200	FARMACE	0,26 (vinte e seis centavos)	R\$ 52,00
10	CLORETO DE SODIO 20% 10ML < Registro ANVISA : 1108500010096 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	200	FARMACE	0,26 (vinte e seis centavos)	R\$ 52,00
11	CLORETO POTASSIO 19,1% 10ML INJ < Registro ANVISA : 1108500150092 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	200	FARMACE	0,26 (vinte e seis centavos)	R\$ 52,00
12	CLORETO POTASSIO 10% 10ML INJ < Registro ANVISA : 1108500150025 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	200	FARMACE	0,24 (vinte e quatro centavos)	R\$ 48,00
13	GLUCONATO CALCIO 10% 10ML INJ < Registro ANVISA : 1031101620018 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	200	HALEX ISTAR	2,06 (dois reais e seis centavos)	R\$ 412,00
14	SOLUCAO GLICERINA 12% 500ML SF < Registro ANVISA : 1108500120010 > - Apresentação: CX C/ 24 CMP	CMP	650	FARMACE	9,14 (nove reais e quatorze centavos)	R\$ 5.941,00
15	SOLUCAO GLICOSE 25% 10ML < Registro ANVISA : 1108500090057 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	6.500	FARMACE	0,28 (vinte e oito centavos)	R\$ 1.820,00
16	SOLUCAO GLICOSE 50% 10ML < Registro ANVISA : 1108500090091 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	6.500	FARMACE	0,31 (trinta e um centavos)	R\$ 2.015,00

CLEDSON
NUNESRIBEIRO:733559
76504Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.01.18
17:44:33 -03'00'

Pregão Eletrônico - n° 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

17	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SF < Registro ANVISA : 1108500010215 > - Apresentação: CX C/ 60 AMP	AMP	5.000	FARMACE	2,04 (dois reais e quatro centavos)	R\$ 10.200,00
18	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SF < Registro ANVISA : 1108500010207 > - Apresentação: CX C/ 50 AMP	AMP	1.900	FARMACE	2,29 (dois reais e vinte e nove centavos)	R\$ 4.351,00
19	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SA. - Apresentação: CX C/ 24 fr	FR	350	ARBORETO	1,47 (um real e quarenta e sete centavos)	R\$ 514,50
20	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SA - Apresentação: CX C/ 24 FR	FR	1.650	FARMAX	1,64 (um real e sessenta e quatro centavos)	R\$ 2.706,00
21	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SF < Registro ANVISA : 1108500010193 > - Apresentação: CX C/ 24 AMP	AMP	2.850	FARMACE	2,78 (dois reais e setenta e oito centavos)	R\$ 7.923,00
22	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML SF < Registro ANVISA : 1108500380020 > - Apresentação: CX C/ 50 AMP	AMP	1.500	FARMACE	3,30 (três reais e trinta centavos)	R\$ 4.950,00
23	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SF < Registro ANVISA : 1108500380039 > - Apresentação: CX C/ 24 AMP	AMP	2.200	FARMACE	2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)	R\$ 6.578,00
24	SORO GLICOSADO 5% 250ML SF < Registro ANVISA : 1108500220066 > - Apresentação: CX C/ 50 AMP	AMP	1.500	FARMACE	2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)	R\$ 3.525,00
25	SORO GLICOSADO 5% 500ML SF < Registro ANVISA : 1108500220090 > - Apresentação: CX C/ 24 AMP	AMP	1.700	FARMACE	2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)	R\$ 5.049,00
26	SORO RINGER C/LACTATO 250ML SF. < Registro ANVISA : 1049100610135 > - Apresentação: CX C/ 35 amp	AMP	1.500	JP	1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)	R\$ 2.475,00
27	SORO RINGER C/LACTATO 500ML SF < Registro ANVISA : 1108500420057 > - Apresentação: CX C/ 24 AMP	AMP	1.400	FARMACE	2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)	R\$ 4.158,00
28	SULFATO MAGNÉSIO 50% 10ML INJ G < Registro ANVISA : 1517000100041 > - Apresentação: CX C/ 200 AMP	AMP	400	HALEX ISTAR	6,76 (seis reais e setenta e seis centavos)	R\$ 2.704,00

Valor Total da Proposta: R\$ 80.108,00(OITENTA MIL CENTO E OITO REAIS)

LOTE 04

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	ACIDO VALPROICO 500MG CMP REV < Registro ANVISA : 1097400460112 > - Apresentação: CX C/ 50 CMP	CMP	35.000	BIOLAB	0,61 (sessenta e um centavos)	R\$21.350,00
2	ACIDO VALPROICO 50MG/ML < Registro ANVISA : 1134301420048 >	FR	650	HIPOLABOR	4,60 (quatro reais e sessenta centavos)	R\$2.990,00
3	AMITRIPTILINA 25MG COMP < Registro ANVISA : 1037005100040 > - Apresentação: CX C/ 100 CMP	CMP	75.000	TEUTO	0,13 (treze centavos)	R\$9.750,00
4	BIPERIDENO 2MG COMP < Registro ANVISA : 1029800960045 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	16.000	CRISTALIA	0,21 (vinte e um centavos)	R\$3.360,00

CLEDSON
NUNES

RIBEIRO:733559
76504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.01.18
17:44:49 -03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

5	BUPROPIONA 150MG COMP < Registro ANVISA : 1023510390042 > - Apresentação: CX C/ 30 CMP	CMP	7.000	EMS	0,45 (quarenta e cinco centavos)	R\$3.150,0
5	CARBAMAZEPINA 20MG/mL. < Registro ANVISA : 1071402520046 >	FR	300	SANVAL	11,69 (onze reais e sessenta e nove centavos)	R\$1.507,00
7	CARBAMAZEPINA 200MG COMP < Registro ANVISA : 1037004720118 > - Apresentação: CX C/ 500 CMP	CMP	80.000	TEUTO	0,17 (dezessete centavos)	R\$13.600,00
8	CARBAMAZEPINA 400MG COMP < Registro ANVISA : 1029800440084 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	4.000	CRISTALIA	0,52 (cinquenta e dois centavos)	R\$2.080,00
9	CARBONATO DE LITIO 300MG CMP < Registro ANVISA : 1134301670044 > - Apresentação: CX C/ 500 CMP	CMP	20.500	HIPOLABOR	0,70 (setenta centavos)	R\$14.350,00
10	CITALOPRAM 20MG COMP < Registro ANVISA : 1235201010047 > - Apresentação: CX C/ 30 CMP	CMP	2.000	RANBAXY	0,11 (onze centavos)	R\$220,00
11	CLOMIPRAMINA 25MG COMP < Registro ANVISA : 1006800610037 > - Apresentação: CX C/ 20 amp	AMP	10.000	NOVARTIS	0,64 (sessenta e quatrocentavos)	R\$6.400,00
12	CLONAZEPAM 0,5MG CMP < Registro ANVISA : 1542301750168 > - Apresentação: CX C/ 480 CMP	CMP	20.500	GEOLAB	0,05 (cinco centavos)	R\$1.025,00
13	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML GTS < Registro ANVISA : 1542302550065 > - Apresentação: CX C/ 50 FR	FR	700	GEOLAB	2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)	R\$1.904,00
14	CLONAZEPAM 2MG CMP < Registro ANVISA : 1542301750214 > - Apresentação: CX C/ 480 CMP	CMP	70.000	GEOLAB	0,05 (cinco centavos)	R\$3.500,00
15	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG < Registro ANVISA : 1438101800061 > - Apresentação: CX C/ 30 CMP	CMP	50.000	CIMED	0,13 (treze centavos)	R\$6.500,00
16	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG < Registro ANVISA : 1029802610041 > - Apresentação: CX C/ 100 CMP	CMP	1.600	CRISTALIA	0,52 (cinquenta e dois centavos)	R\$832,00
17	CLORPROMAZINA 100MG COMP. < Registro ANVISA : 1029802260172 > - Apresentação: CX C/ 200 cmp	CMP	25.000	CRISTALIA	0,29 (vinte e nove centavos)	R\$7.250,00
18	CLORPROMAZINA 25MG CMP < Registro ANVISA : 1029802260164 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	5.500	CRISTALIA	0,22 (vinte e dois centavos)	R\$1.210,00
19	DIAZEPAM 10mg COMP < Registro ANVISA : 1018600190119 > - Apresentação: CX C/ 1000 CMP	CMP	30.000	SANTISA	0,08 (oito centavos)	R\$2.400,00
20	DIAZEPAM 10MG/2ML < Registro ANVISA : 1037005110054 > - Apresentação: CX C/ 72 AMP	AMP	100	TEUTO	0,78 (setenta e oito centavos)	R\$78,00
21	DIAZEPAM 5mg COMP < Registro ANVISA : 1018600190100 > - Apresentação: CX C/ 1000 CMP	CMP	16.000	SANTISA	0,07 (sete centavos)	R\$1.120,00
22	FENITOÍNA 100mg COMP < Registro ANVISA : 1037004730059 > - Apresentação: CX C/ 100 CMP	CMP	20.000	TEUTO	0,13 (treze centavos)	R\$2.600,00
23	FENOBARBITAL 100 MG COMP < Registro ANVISA : 1037006400021 > - Apresentação: CX C/ 100 CMP	CMP	30.000	TEUTO	0,08 (oito centavos)	R\$2.400,00
24	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML GTS < Registro ANVISA : 1029800160030 > - Apresentação: CX C/ 10 FR	FR	300	CRISTALIA	5,03 (cinco reais e três centavos)	R\$1.509,00
25	FLUOXETINA 20MG < Registro ANVISA : 1037004870063 > - Apresentação: CX C/ 70 CMP	CMP	100.000	TEUTO	0,07 (sete centavos)	R\$7.000,00

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:7335597
6504

Assinado de forma digital
por CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.01.18
17:45:05 -03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

26	FOSFATO DE CODEINA + PARACETAMOL 30MG/500MG < Registro ANVISA : 1542302010079 > - Apresentação: CX C/ 96 CMP	CMP	1.600	GEOLAB	0,39 (trinta e nove centavos)	R\$624,00
27	HALOPERIDOL 1MG CMP < Registro ANVISA : 1029800200229 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	18.000	CRISTALIA	0,15 (quinze centavos)	R\$ 2.700,00
28	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML GTS < Registro ANVISA : 1049712080013 >	FR	700	UNIAO QUIMICA	2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 1.785,00
29	HALOPERIDOL 5MG CMP < Registro ANVISA : 1029800200253 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	60.000	CRISTALIA	0,21 (vinte e um centavos)	R\$ 12.600,00
30	HALOPERIDOL 5MG/1ML INJ < Registro ANVISA : 1049701910095 > - Apresentação: CX C/ 50 AMP	AMP	250	UNIAO QUIMICA	1,10 (um real e dez centavos)	R\$275,00
31	HALOPERIDOL, DECANOATO DE, 50MG/ML SOL INJETAVEL < Registro ANVISA : 1049711330016 > - Apresentação: CX C/ 3 AMP	AMP	1.000	UNIAO QUIMICA	5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos)	R\$ 5.530,00
32	LEVOMEPRIMAZINA 100MG CMP < Registro ANVISA : 1029800280151 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	8.000	CRISTALIA	0,80 (oitenta centavos)	R\$ 6.400,00
33	NORTRIPTILINA 25MG CAPS < Registro ANVISA : 1235201910102 > - Apresentação: CX C/ 500 CMP	CMP	23.000	RANBAXY	0,26 (vinte e seis centavos)	R\$ 5.980,00
34	NORTRIPTILINA 50MG CAPS < Registro ANVISA : 1235201910048 > - Apresentação: CX C/ 30 CMP	CMP	16.000	RANBAXY	0,37 (trinta e sete centavos)	R\$5.920,00
35	PROMETAZINA 25MG COMP < Registro ANVISA : 1029800420083 > - Apresentação: CX C/ 200 CMP	CMP	50.000	CRISTALIA	0,14 (quatorze centavos)	R\$7.000,00
36	PROMETAZINA 50MG/2ML INJ < Registro ANVISA : 1071402130061 > - Apresentação: CX C/ 100 AMP	AMP	700	SANVAL	2,06 (dois reais e seis centavos)	R\$1.442,00
37	RISPERIDONA 1MG COMP < Registro ANVISA : 1049711340054 > - Apresentação: CX C/ 30 CMP	CMP	23.000	UNIAO QUIMICA	0,12 (doze centavos)	R\$ 2.760,00
38	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML < Registro ANVISA : 1029802000154 > - Apresentação: CX C/ 10 fr	FR	250	CRISTALIA	11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos)	R\$2.895,00
39	RISPERIDONA 2MG COMP < Registro ANVISA : 1256802690193 > - Apresentação: CX C/ 300 CMP	CMP	16.000	PRATI	0,14 (quatorze centavos)	R\$2.240,00
40	RISPERIDONA 3MG COMP < Registro ANVISA : 1256802690312 > - Apresentação: CX C/ 300 CMP	CMP	19.000	PRATI	0,20 (vinte centavos)	R\$3.800,00
41	TIORIDAZINA 50MG DRG < Registro ANVISA : 1049712300031 > - Apresentação: CX C/ 20 CMP	CMP	13.000	UNIAO QUIMICA	0,47 (quarenta e sete centavos)	R\$6.110,00

Valor Total R\$: 188.146,00(CENTO E OITENTA E OITO MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS).

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 268.254,00(DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355
976504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2022.01.18
17:45:22 -03'00'

Pregão Eletrônico - nº 009/2021

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité
- Bahia CEP: 48.730-000, CNPJ: 13.843.842/0001-57



05
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

~~Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.~~

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:33 do dia 15/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2022.

Código de controle da certidão: **126D.B1ED.5232.701F**

~~Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.~~



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215125952

RAZÃO SOCIAL	
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
058.699.102	05.400.006/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 189660

CONTRIBUINTE:	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME
ENDEREÇO:	RUA CONDE DO ARCO, 200 - SUBAE
CNPJ/CPF:	05.400.006/0001-70
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	17.332-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	220.678-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	01/12/2021
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	30/01/2022

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

89e35cf54ada5357b26e7a13c367b045

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.400.006/0001-70

Razão Social: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Endereço: R CONDE DO ARCO 200 / SUBAE / FEIRA DE SANTANA / BA / 44094-588

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

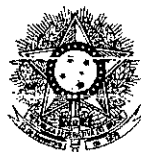
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122901232742984864

Informação obtida em 29/12/2021 08:06:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.400.006/0001-70

Certidão nº: 55625391/2021

Expedição: 02/12/2021, às 12:00:09

Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.400.006/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

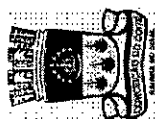
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL



EXTRATOS DE CONTRATOS - JANEIRO/2022

04/2022	PREGÃO 009/2021	ELETRÔNICO	01/37/2021	03/01/2022	ATÉ 31/03/2022	R\$ 145.890,75	BNR MOLINA MEDICAMENTOS 23.397.337/0001-80	CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.
05/2022	PREGÃO 009/2021	ELETRÔNICO	01/37/2021	03/01/2022	ATÉ 31/03/2022	R\$ 268.254,00	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ 05.400.006/0001-70	CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.
06/2022	PREGÃO 009/2021	ELETRÔNICO	01/37/2021	03/01/2022	ATÉ 31/03/2022	R\$ 887.539,89	OKEY-MED MEDICAMENTOS HOSPITALARES IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI - CNPJ 11.311.773/0001-05	CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.
06A/2022	PREGÃO 03/2021	ELETRÔNICO	08/1/2021	03/01/2022	18/01/2022	R\$ 97.526,54	POSTO DA CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 03.623.044/0001-66	CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
07/2022	CREDENCIAMENTO 021/2021		398/2021	05/01/2021	06(SES) MESES	R\$ 27.698,06	CLEIA CARLOS MORAES (NOBRE & MORAES RESTAURANTE E LANCHONETE) CNPJ 12.591.270/0001-01	CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA INSTRUMENTO A ADESÃO DA CREDENCIADA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHES

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia- www.conceicaocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Tel.: (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaocoite.ba.gov.br